

DIÁRIO **OFICIAL**



*Prefeitura Municipal
de
Nossa Senhora do Socorro*



ÍNDICE

LEI

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.444/2020, QUE REGULAMENTA AS INDENIZAÇÕES, GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ALTERA E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 580, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2003 (ESTATUTO DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO), E DA LEI COMPLEMENTAR Nº 561, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2002 (PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO)
ESTABELECE AS NORMAS MUNICIPAIS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE ARRECADAÇÃO DE BENS VAGOS NO MUNICÍPIO



DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.444/2020, QUE REGULAMENTA AS INDENIZAÇÕES, GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

**LEI Nº 1.986
DE 16 DE JULHO DE 2026**

Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 1.444/2020, que regulamenta as indenizações, gratificações e adicionais aos servidores do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 3º do art. 8º da Lei Municipal nº 1.444, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º

.....
§ 3º O valor correspondente à gratificação de que trata o caput deste artigo será fixado em percentual de até 100% (cem por cento) do salário-base do cargo ocupado, mediante ato da Presidenta do Poder Legislativo, observados a necessidade do serviço, a disponibilidade orçamentária e a motivação administrativa."

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 1.444, de 2020.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



2

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

**LEI Nº 1.986
DE 16 DE JULHO DE 2026**

Nossa Senhora do Socorro, 16 de julho de 2026; 205º
da Independência e 138º da República.

SAMUEL CARVALHO DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Thiago Gomes Menezes
Secretário Municipal da Administração

José Toledo Neto
Secretário Municipal de Governo



ALTERA E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 580, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2003 (ESTATUTO DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO), E DA LEI COMPLEMENTAR Nº 561, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2002 (PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

**LEI Nº 1.987
DE 16 DE JULHO DE 2026**

Altera e revoga dispositivos da Lei nº 580, de 17 de novembro de 2003 (Estatuto do Magistério do Município de Nossa Senhora do Socorro), e da Lei Complementar nº 561, de 17 de dezembro de 2002 (Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Nossa Senhora do Socorro), e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I
DAS ALTERAÇÕES NA LEI Nº 580,
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2003**

Art. 1º A Lei nº 580, de 17 de novembro de 2003 (Estatuto do Magistério do Município de Nossa Senhora do Socorro), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 109. ...

I – (REVOGADO);

.....

§ 1º (REVOGADO).

§ 2º ...”

“Art. 118. ...

§ 1º A Gratificação por Regência de Classe ou Atividade de Turma recebida pelos professores regentes é de 15%



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

**LEI Nº 1.987
DE 16 DE JULHO DE 2026**

(quinze por cento) do vencimento básico correspondente à carga horária mensal do profissional da educação, e somente é paga enquanto o mesmo satisfizer as exigências contidas no “caput” deste artigo.

.....”

“Art. 121-A. O Profissional do Magistério Público Municipal faz jus à Gratificação por Segundo Turno, quando, além de sua jornada regular de trabalho, assume carga horária em turno adicional de funcionamento da unidade escolar, mediante designação da Secretaria Municipal da Educação – SEMED.

§ 1º A Gratificação por Segundo Turno é de 30% (trinta por cento) do vencimento básico correspondente à carga horária mensal do Profissional do Magistério, e somente é paga enquanto o mesmo satisfizer as exigências contidas no “caput” deste artigo.

§ 2º O pagamento da gratificação fica condicionado à comprovação da efetiva regência de classe ou exercício de função pedagógica no segundo turno, não sendo devido nos casos de afastamento ou licenças superiores a 30 (trinta) dias.

§ 3º A assunção do segundo turno deve observar a necessidade do serviço, a compatibilidade de horários e a anuência do servidor, não podendo implicar jornada



3



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

**LEI Nº 1.987
DE 16 DE JULHO DE 2026**

*superior ao limite legal previsto para a
Carreira do Magistério Público Municipal.”*

**TÍTULO II
DAS ALTERAÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR Nº 561,
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2002**

Art. 2º A Lei Complementar nº 561, de 17 de dezembro de 2002 (Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Nossa Senhora do Socorro), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 36. ...

§ 1º A Gratificação por Regência de Classe ou Atividade de Turma recebida pelos professores regentes é de 15% (quinze por cento) do vencimento básico correspondente à carga horária mensal do profissional da educação, e somente é paga enquanto o mesmo satisfizer as exigências contidas no “caput” deste artigo.

.....”

“Art. 39-A. O Profissional do Magistério Público Municipal faz jus à Gratificação por Segundo Turno, quando, além de sua jornada regular de trabalho, assume carga horária em turno adicional de funcionamento da unidade escolar, mediante designação da Secretaria Municipal da Educação – SEMED.

§ 1º A Gratificação por Segundo Turno é de 30% (trinta por cento) do vencimento básico correspondente à carga



4



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

**LEI Nº 1.987
DE 16 DE JULHO DE 2026**

horária mensal do Profissional do Magistério, e somente é paga enquanto o mesmo satisfizer as exigências contidas no “caput” deste artigo.

§ 2º O pagamento da gratificação fica condicionado à comprovação da efetiva regência de classe ou exercício de função pedagógica no segundo turno, não sendo devido nos casos de afastamento ou licenças superiores a 30 (trinta) dias.

§ 3º A assunção do segundo turno deve observar a necessidade do serviço, a compatibilidade de horários e a anuência do servidor, não podendo implicar jornada superior ao limite legal previsto para a Carreira do Magistério Público Municipal.”

**TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS, GERAIS E FINAIS**

Art. 3º A revogação do inciso I do “caput” e do § 1º do art. 109 da Lei nº 580, de 17 de novembro de 2003, não prejudica o direito adquirido dos atuais servidores da Carreira do Magistério Público Municipal, aos quais fica assegurada a percepção da referida vantagem na forma paga no mês de junho de 2026.

Art. 4º Para fins de concessão de gratificação por progressão funcional de Nível a Nível, aos profissionais que passem a integrar os quadros efetivos do magistério público deste Município, somente podem ser considerados os títulos obtidos a partir da data de publicação desta Lei.

§ 1º Para os atuais servidores da Carreira do Magistério Público Municipal, a diferença entre o percentual estabelecido nos termos da Lei nº 580, de 17 de novembro de 2003, e da Lei



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

**LEI Nº 1.987
DE 16 DE JULHO DE 2026**

Complementar nº 561, de 17 de dezembro de 2002, com as alterações procedidas por força do disposto nos Títulos I e II desta Lei, e o percentual vigente anteriormente à edição desta mesma Lei, passa a constituir Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI, devendo ser paga em valor fixo, observando os direitos adquiridos quanto aos reajustes do ano de 2025 e 2026.

§ 2º O valor da VPNI poderá ser revisto na mesma data e com o mesmo índice de revisão dos demais servidores públicos municipais.

§ 3º Os atuais ocupantes de cargo de Professor da Educação Básica que se encontra no exercício de funções diversas da docência, em licença para tratamento de saúde, ou em outra, contada como tempo de efetivo exercício, farão jus ao recebimento da VPNI criada pelo § 1º deste artigo, ao retornarem ao exercício da regência de classe.

Art. 5º Para fins de nova concessão de Gratificação e de nova progressão funcional de Nível a Nível para os servidores que ingressarem no serviço público a partir da publicação desta lei, somente serão considerados os títulos obtidos a partir da referida data.

Art. 6º A Tabela de Vencimento Básico do Cargo de Professor de Educação Básica, da Carreira do Magistério Público Municipal, observado o disposto na Lei (Federal) nº 11.738, de 16 de julho de 2008, quanto ao valor do Piso Salarial Profissional Nacional, passa a corresponder, no mês de junho de 2026, à Tabela “A” constante do Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. Em vista de escalonamento para pagamento do Piso Salarial Profissional Nacional para 2026, a Tabela de Vencimento Básico do Cargo de Professor de Educação Básica, da Carreira do Magistério Público Municipal, observado o disposto na Lei (Federal) nº 11.738, de 16 de julho de 2008, passa a corresponder, a



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

**LEI Nº 1.987
DE 16 DE JULHO DE 2026**

partir do mês de julho de 2026, e observadas as respectivas vigências, às Tabelas “B” a “M” constantes do Anexo Único desta Lei.

Art. 7º Ficam criados 315 (trezentos e quinze) cargos efetivos de Professor de Educação Básica, da Carreira do Magistério Público Municipal, a serem providos mediante concurso público de provas e títulos realizado na forma da legislação de regência.

Art. 8º As normas, instruções e/ou orientações regulares que, se for o caso, se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei devem ser expedidas mediante atos do Secretário Municipal da Educação, sem prejuízo da competência regulamentar do Prefeito Municipal.

Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei devem correr à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento do Município para o Poder Executivo.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de junho de 2026.

Nossa Senhora do Socorro, 16 de julho de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

SAMUEL CARVALHO DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Altemar José dos Santos
Secretário Municipal da Educação

Thiago Gomes Menezes
Secretário Municipal da Administração

José Toledo Neto
Secretário Municipal de Governo



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

LEI Nº 1.987
DE 16 DE JULHO DE 2026

ANEXO ÚNICO
TABELA A — Níveis/Carga-Horária — 2025 (Base)

CLASSES	I			II			III			IV		
	125 H	160 H	200 H	125 H	160 H	200 H	125 H	160 H	200 H	125 H	160 H	200 H
A	R\$ 3.042,35	R\$ 3.894,22	R\$ 4.867,77	R\$ 3.955,06	R\$ 5.062,49	R\$ 6.328,10	R\$ 4.259,29	R\$ 5.451,91	R\$ 6.814,88	R\$ 4.563,53	R\$ 5.841,33	R\$ 7.301,66
B	R\$ 3.133,62	R\$ 4.011,05	R\$ 5.013,80	R\$ 4.073,71	R\$ 5.214,36	R\$ 6.517,94	R\$ 4.387,07	R\$ 5.615,47	R\$ 7.019,32	R\$ 4.700,43	R\$ 6.016,57	R\$ 7.520,70
C	R\$ 3.227,63	R\$ 4.131,38	R\$ 5.164,22	R\$ 4.195,92	R\$ 5.370,79	R\$ 6.713,48	R\$ 4.518,68	R\$ 5.783,93	R\$ 7.229,90	R\$ 4.841,44	R\$ 6.197,07	R\$ 7.746,33
D	R\$ 3.324,46	R\$ 4.255,32	R\$ 5.319,14	R\$ 4.321,80	R\$ 5.531,92	R\$ 6.914,89	R\$ 4.654,24	R\$ 5.957,45	R\$ 7.446,80	R\$ 4.986,69	R\$ 6.382,98	R\$ 7.978,72
E	R\$ 3.424,19	R\$ 4.382,98	R\$ 5.478,72	R\$ 4.451,45	R\$ 5.697,87	R\$ 7.122,33	R\$ 4.793,87	R\$ 6.136,17	R\$ 7.670,21	R\$ 5.136,29	R\$ 6.574,47	R\$ 8.218,08
F	R\$ 3.526,92	R\$ 4.514,47	R\$ 5.643,08	R\$ 4.584,99	R\$ 5.868,81	R\$ 7.336,00	R\$ 4.937,68	R\$ 6.320,26	R\$ 7.900,31	R\$ 5.290,38	R\$ 6.771,70	R\$ 8.464,62
G	R\$ 3.632,73	R\$ 4.649,90	R\$ 5.812,37	R\$ 4.722,54	R\$ 6.044,87	R\$ 7.556,08	R\$ 5.085,82	R\$ 6.509,86	R\$ 8.137,32	R\$ 5.449,09	R\$ 6.974,85	R\$ 8.718,56
H	R\$ 3.741,71	R\$ 4.789,40	R\$ 5.986,74	R\$ 4.864,22	R\$ 6.226,22	R\$ 7.782,77	R\$ 5.238,39	R\$ 6.705,16	R\$ 8.381,44	R\$ 5.612,56	R\$ 7.184,10	R\$ 8.980,11
I	R\$ 3.853,96	R\$ 4.933,08	R\$ 6.166,35	R\$ 5.010,15	R\$ 6.413,01	R\$ 8.016,25	R\$ 5.395,54	R\$ 6.906,31	R\$ 8.632,88	R\$ 5.780,94	R\$ 7.399,62	R\$ 9.249,52
J	R\$ 3.969,58	R\$ 5.081,07	R\$ 6.351,34	R\$ 5.160,45	R\$ 6.605,40	R\$ 8.256,74	R\$ 5.557,41	R\$ 7.113,50	R\$ 8.891,87	R\$ 5.954,37	R\$ 7.621,61	R\$ 9.527,00

ESCALONAMENTO VERTICAL: 1,03 ESCALONAMENTO HORIZONTAL: I = 1,0 II = 1,30 III = 1,40 IV = 1,50



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

LEI Nº 1.987
DE 16 DE JULHO DE 2026

TABELA B - Entra em vigência a partir de junho de 2026

CLASS E	QUADRO PERMANENTE											
	NÍVEL I			NÍVEL II			NÍVEL III			NÍVEL IV		
	125 h	160 h	200 h	125 h	160 h	200 h	125 h	160 h	200 h	125 h	160 h	200 h
A	3.056,05	3.911,74	4.889,68	3.972,86	5.085,26	6.356,58	4.278,47	5.476,44	6.845,55	4.584,07	5.867,61	7.334,51
B	3.147,73	4.029,09	5.036,37	4.092,05	5.237,82	6.547,27	4.406,82	5.640,73	7.050,91	4.721,59	6.043,64	7.554,55
C	3.242,16	4.149,96	5.187,46	4.214,81	5.394,95	6.743,69	4.539,02	5.809,95	7.262,44	4.863,24	6.224,95	7.781,18
D	3.339,42	4.274,46	5.343,08	4.341,25	5.556,80	6.946,00	4.675,19	5.984,25	7.480,31	5.009,14	6.411,70	8.014,62
E	3.439,61	4.402,70	5.503,37	4.471,49	5.723,51	7.154,38	4.815,45	6.163,78	7.704,72	5.159,41	6.604,05	8.255,06
F	3.542,80	4.534,78	5.668,47	4.605,63	5.895,21	7.369,02	4.959,91	6.348,69	7.935,86	5.314,19	6.802,17	8.502,71
G	3.649,08	4.670,82	5.838,53	4.743,80	6.072,07	7.590,09	5.108,71	6.539,15	8.173,94	5.473,62	7.006,23	8.757,79
H	3.758,55	4.810,95	6.013,68	4.886,12	6.254,23	7.817,79	5.261,97	6.735,33	8.419,16	5.637,83	7.216,42	9.020,53
I	3.871,31	4.955,28	6.194,09	5.032,70	6.441,86	8.052,32	5.419,83	6.937,39	8.671,73	5.806,96	7.432,91	9.291,14
J	3.987,45	5.103,93	6.379,92	5.183,68	6.635,11	8.293,89	5.582,43	7.145,51	8.931,88	5.981,17	7.655,90	9.569,88
Escalonamento Vertical: 1,03 Escalonamento Horizontal: I = 1,00 II = 1,30 III = 1,40 IV = 1,50												



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

LEI Nº 1.987
DE 16 DE JULHO DE 2026

TABELA C - Entra em vigência a partir de julho de 2026

CLASS E	QUADRO PERMANENTE											
	NÍVEL I			NÍVEL II			NÍVEL III			NÍVEL IV		
	125 h	160 h	200 h	125 h	160 h	200 h	125 h	160 h	200 h	125 h	160 h	200 h
A	3.069,74	3.929,26	4.911,58	3.990,66	5.108,04	6.385,05	4.297,63	5.500,97	6.876,21	4.604,61	5.893,90	7.367,37
B	3.161,83	4.047,14	5.058,93	4.110,38	5.261,28	6.576,61	4.426,56	5.666,00	7.082,50	4.742,74	6.070,71	7.588,39
C	3.256,68	4.168,56	5.210,70	4.233,69	5.419,12	6.773,90	4.559,36	5.835,98	7.294,97	4.885,03	6.252,83	7.816,04
D	3.354,39	4.293,61	5.367,02	4.360,70	5.581,70	6.977,12	4.696,14	6.011,06	7.513,82	5.031,58	6.440,42	8.050,52
E	3.455,02	4.422,42	5.528,03	4.491,52	5.749,15	7.186,43	4.837,02	6.191,39	7.739,24	5.182,52	6.633,63	8.292,04
F	3.558,67	4.555,09	5.693,87	4.626,27	5.921,62	7.402,03	4.982,13	6.377,13	7.971,41	5.338,00	6.832,64	8.540,80
G	3.665,43	4.691,75	5.864,68	4.765,06	6.099,27	7.624,09	5.131,60	6.568,45	8.210,56	5.498,14	7.037,62	8.797,03
H	3.775,39	4.832,50	6.040,62	4.908,01	6.282,25	7.852,81	5.285,55	6.765,50	8.456,87	5.663,08	7.248,75	9.060,94
I	3.888,65	4.977,47	6.221,84	5.055,25	6.470,72	8.088,40	5.444,11	6.968,46	8.710,58	5.832,98	7.466,21	9.332,76
J	4.005,31	5.126,80	6.408,50	5.206,90	6.664,84	8.331,05	5.607,44	7.177,52	8.971,90	6.007,97	7.690,20	9.612,75
Escalonamento Vertical: 1,03 Escalonamento Horizontal: I = 1,00 II = 1,30 III = 1,40 IV = 1,50												



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

LEI Nº 1.987
DE 16 DE JULHO DE 2026

TABELA D - Entra em vigência a partir de agosto de 2026

CLASS E	QUADRO PERMANENTE											
	NÍVEL I			NÍVEL II			NÍVEL III			NÍVEL IV		
	125 h	160 h	200 h	125 h	160 h	200 h	125 h	160 h	200 h	125 h	160 h	200 h
A	3.083,43	3.946,79	4.933,49	4.008,46	5.130,82	6.413,53	4.316,80	5.525,50	6.906,88	4.625,14	5.920,18	7.400,23
B	3.175,93	4.065,19	5.081,49	4.128,71	5.284,75	6.605,94	4.446,30	5.691,27	7.114,09	4.763,90	6.097,79	7.622,23
C	3.271,21	4.187,15	5.233,93	4.252,57	5.443,29	6.804,11	4.579,69	5.862,01	7.327,51	4.906,81	6.280,72	7.850,90
D	3.369,35	4.312,76	5.390,95	4.380,15	5.606,59	7.008,24	4.717,08	6.037,87	7.547,33	5.054,02	6.469,14	8.086,43
E	3.470,43	4.442,14	5.552,68	4.511,55	5.774,79	7.218,49	4.858,60	6.219,00	7.773,75	5.205,64	6.663,22	8.329,02
F	3.574,54	4.575,41	5.719,26	4.646,90	5.948,03	7.435,04	5.004,35	6.405,57	8.006,97	5.361,81	6.863,11	8.578,89
G	3.681,77	4.712,67	5.890,84	4.786,31	6.126,47	7.658,09	5.154,48	6.597,74	8.247,17	5.522,66	7.069,01	8.836,26
H	3.792,23	4.854,05	6.067,56	4.929,90	6.310,27	7.887,83	5.309,12	6.795,67	8.494,59	5.688,34	7.281,08	9.101,35
I	3.905,99	4.999,67	6.249,59	5.077,79	6.499,57	8.124,47	5.468,39	6.999,54	8.749,43	5.858,99	7.499,51	9.374,39
J	4.023,17	5.149,66	6.437,08	5.230,13	6.694,56	8.368,20	5.632,44	7.209,53	9.011,91	6.034,76	7.724,49	9.655,62
Escalonamento Vertical: 1,03 Escalonamento Horizontal: I = 1,00 II = 1,30 III = 1,40 IV = 1,50												



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

LEI Nº 1.987
DE 16 DE JULHO DE 2026

TABELA E - Entra em vigência a partir de setembro de 2026

CLASS E	QUADRO PERMANENTE											
	NÍVEL I			NÍVEL II			NÍVEL III			NÍVEL IV		
	125 h	160 h	200 h	125 h	160 h	200 h	125 h	160 h	200 h	125 h	160 h	200 h
A	3.097,12	3.964,31	4.955,39	4.026,25	5.153,61	6.442,01	4.335,97	5.550,04	6.937,55	4.645,68	5.946,47	7.433,09
B	3.190,03	4.083,24	5.104,05	4.147,04	5.308,21	6.635,27	4.466,05	5.716,54	7.145,67	4.785,05	6.124,86	7.656,08
C	3.285,73	4.205,74	5.257,17	4.271,45	5.467,46	6.834,33	4.600,03	5.888,03	7.360,04	4.928,60	6.308,61	7.885,76
D	3.384,31	4.331,91	5.414,89	4.399,60	5.631,48	7.039,35	4.738,03	6.064,68	7.580,84	5.076,46	6.497,87	8.122,33
E	3.485,83	4.461,87	5.577,34	4.531,58	5.800,43	7.250,54	4.880,17	6.246,62	7.808,27	5.228,75	6.692,80	8.366,00
F	3.590,41	4.595,72	5.744,66	4.667,53	5.974,44	7.468,05	5.026,57	6.434,01	8.042,52	5.385,61	6.893,59	8.616,98
G	3.698,12	4.733,60	5.916,99	4.807,56	6.153,67	7.692,09	5.177,37	6.627,03	8.283,79	5.547,18	7.100,39	8.875,49
H	3.809,07	4.875,60	6.094,50	4.951,79	6.338,28	7.922,86	5.332,69	6.825,85	8.532,31	5.713,60	7.313,41	9.141,76
I	3.923,34	5.021,87	6.277,34	5.100,34	6.528,43	8.160,54	5.492,67	7.030,62	8.788,28	5.885,01	7.532,81	9.416,01
J	4.041,04	5.172,53	6.465,66	5.253,35	6.724,29	8.405,36	5.657,45	7.241,54	9.051,92	6.061,56	7.758,79	9.698,49
Escalonamento Vertical: 1,03 Escalonamento Horizontal: I = 1,00 II = 1,30 III = 1,40 IV = 1,50												



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

LEI Nº 1.987
DE 16 DE JULHO DE 2026

TABELA F - Entra em vigência a partir de outubro de 2026

CLASS E	QUADRO PERMANENTE											
	NÍVEL I			NÍVEL II			NÍVEL III			NÍVEL IV		
	125 h	160 h	200 h	125 h	160 h	200 h	125 h	160 h	200 h	125 h	160 h	200 h
A	3.110,81	3.981,84	4.977,30	4.044,05	5.176,39	6.470,48	4.355,13	5.574,57	6.968,21	4.666,21	5.972,75	7.465,94
B	3.204,13	4.101,29	5.126,61	4.165,37	5.331,68	6.664,60	4.485,79	5.741,81	7.177,26	4.806,20	6.151,94	7.689,92
C	3.300,26	4.224,33	5.280,41	4.290,33	5.491,63	6.864,54	4.620,36	5.914,06	7.392,58	4.950,39	6.336,49	7.920,62
D	3.399,27	4.351,06	5.438,82	4.419,05	5.656,38	7.070,47	4.758,97	6.091,48	7.614,35	5.098,90	6.526,59	8.158,24
E	3.501,24	4.481,59	5.601,99	4.551,62	5.826,07	7.282,59	4.901,74	6.274,23	7.842,79	5.251,87	6.722,39	8.402,98
F	3.606,28	4.616,04	5.770,05	4.688,16	6.000,85	7.501,06	5.048,79	6.462,45	8.078,07	5.409,42	6.924,06	8.655,07
G	3.714,47	4.754,52	5.943,15	4.828,81	6.180,88	7.726,10	5.200,26	6.656,33	8.320,41	5.571,70	7.131,78	8.914,73
H	3.825,90	4.897,16	6.121,45	4.973,67	6.366,30	7.957,88	5.356,26	6.856,02	8.570,02	5.738,85	7.345,73	9.182,17
I	3.940,68	5.044,07	6.305,09	5.122,88	6.557,29	8.196,61	5.516,95	7.061,70	8.827,12	5.911,02	7.566,11	9.457,63
J	4.058,90	5.195,39	6.494,24	5.276,57	6.754,01	8.442,51	5.682,46	7.273,55	9.091,94	6.088,35	7.793,09	9.741,36
Escalonamento Vertical: 1,03 Escalonamento Horizontal: I = 1,00 II = 1,30 III = 1,40 IV = 1,50												



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

LEI Nº 1.987
DE 16 DE JULHO DE 2026

TABELA G - Entra em vigência a partir de novembro de 2026

CLASS E	QUADRO PERMANENTE											
	NÍVEL I			NÍVEL II			NÍVEL III			NÍVEL IV		
	125 h	160 h	200 h	125 h	160 h	200 h	125 h	160 h	200 h	125 h	160 h	200 h
A	3.124,50	3.999,36	4.999,20	4.061,85	5.199,17	6.498,96	4.374,30	5.599,10	6.998,88	4.686,75	5.999,04	7.498,80
B	3.218,24	4.119,34	5.149,18	4.183,71	5.355,14	6.693,93	4.505,53	5.767,08	7.208,85	4.827,35	6.179,01	7.723,76
C	3.314,78	4.242,92	5.303,65	4.309,22	5.515,80	6.894,75	4.640,69	5.940,09	7.425,11	4.972,17	6.364,38	7.955,48
D	3.414,23	4.370,21	5.462,76	4.438,49	5.681,27	7.101,59	4.779,92	6.118,29	7.647,87	5.121,34	6.555,31	8.194,14
E	3.516,65	4.501,31	5.626,64	4.571,65	5.851,71	7.314,64	4.923,31	6.301,84	7.877,30	5.274,98	6.751,97	8.439,97
F	3.622,15	4.636,35	5.795,44	4.708,80	6.027,26	7.534,08	5.071,01	6.490,90	8.113,62	5.433,23	6.954,53	8.693,16
G	3.730,82	4.775,44	5.969,31	4.850,06	6.208,08	7.760,10	5.223,14	6.685,62	8.357,03	5.596,22	7.163,17	8.953,96
H	3.842,74	4.918,71	6.148,39	4.995,56	6.394,32	7.992,90	5.379,84	6.886,19	8.607,74	5.764,11	7.378,06	9.222,58
I	3.958,02	5.066,27	6.332,84	5.145,43	6.586,15	8.232,69	5.541,23	7.092,78	8.865,97	5.937,03	7.599,40	9.499,26
J	4.076,76	5.218,26	6.522,82	5.299,79	6.783,73	8.479,67	5.707,47	7.305,56	9.131,95	6.115,15	7.827,39	9.784,23
Escalonamento Vertical: 1,03 Escalonamento Horizontal: I = 1,00 II = 1,30 III = 1,40 IV = 1,50												



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

LEI Nº 1.987
DE 16 DE JULHO DE 2026

TABELA H - Entra em vigência a partir de dezembro de 2026

CLASS E	QUADRO PERMANENTE											
	NÍVEL I			NÍVEL II			NÍVEL III			NÍVEL IV		
	125 h	160 h	200 h	125 h	160 h	200 h	125 h	160 h	200 h	125 h	160 h	200 h
A	3.138,19	4.016,88	5.021,11	4.079,65	5.221,95	6.527,44	4.393,47	5.623,64	7.029,55	4.707,29	6.025,33	7.531,66
B	3.232,34	4.137,39	5.171,74	4.202,04	5.378,61	6.723,26	4.525,27	5.792,35	7.240,43	4.848,50	6.206,09	7.757,61
C	3.329,31	4.261,51	5.326,89	4.328,10	5.539,97	6.924,96	4.661,03	5.966,12	7.457,65	4.993,96	6.392,27	7.990,34
D	3.429,19	4.389,36	5.486,70	4.457,94	5.706,16	7.132,71	4.800,86	6.145,10	7.681,38	5.143,78	6.584,04	8.230,05
E	3.532,06	4.521,04	5.651,30	4.591,68	5.877,35	7.346,69	4.944,89	6.329,45	7.911,82	5.298,09	6.781,56	8.476,95
F	3.638,02	4.656,67	5.820,84	4.729,43	6.053,67	7.567,09	5.093,23	6.519,34	8.149,17	5.457,03	6.985,00	8.731,26
G	3.747,16	4.796,37	5.995,46	4.871,31	6.235,28	7.794,10	5.246,03	6.714,92	8.393,65	5.620,75	7.194,55	8.993,19
H	3.859,58	4.940,26	6.175,33	5.017,45	6.422,34	8.027,92	5.403,41	6.916,36	8.645,46	5.789,37	7.410,39	9.262,99
I	3.975,37	5.088,47	6.360,59	5.167,98	6.615,01	8.268,76	5.565,51	7.123,86	8.904,82	5.963,05	7.632,70	9.540,88
J	4.094,63	5.241,12	6.551,40	5.323,02	6.813,46	8.516,82	5.732,48	7.337,57	9.171,96	6.141,94	7.861,68	9.827,10
Escalonamento Vertical: 1,03 Escalonamento Horizontal: I = 1,00 II = 1,30 III = 1,40 IV = 1,50												



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

LEI Nº 1.987
DE 16 DE JULHO DE 2026

TABELA I - Entra em vigência a partir de janeiro de 2027

CLASS E	QUADRO PERMANENTE											
	NÍVEL I			NÍVEL II			NÍVEL III			NÍVEL IV		
	125 h	160 h	200 h	125 h	160 h	200 h	125 h	160 h	200 h	125 h	160 h	200 h
A	3.151,88	4.034,41	5.043,01	4.097,45	5.244,73	6.555,91	4.412,63	5.648,17	7.060,21	4.727,82	6.051,61	7.564,52
B	3.246,44	4.155,44	5.194,30	4.220,37	5.402,07	6.752,59	4.545,01	5.817,62	7.272,02	4.869,66	6.233,16	7.791,45
C	3.343,83	4.280,10	5.350,13	4.346,98	5.564,13	6.955,17	4.681,36	5.992,14	7.490,18	5.015,75	6.420,16	8.025,19
D	3.444,15	4.408,51	5.510,63	4.477,39	5.731,06	7.163,82	4.821,80	6.171,91	7.714,89	5.166,22	6.612,76	8.265,95
E	3.547,47	4.540,76	5.675,95	4.611,71	5.902,99	7.378,74	4.966,46	6.357,07	7.946,33	5.321,21	6.811,14	8.513,93
F	3.653,89	4.676,98	5.846,23	4.750,06	6.080,08	7.600,10	5.115,45	6.547,78	8.184,72	5.480,84	7.015,48	8.769,35
G	3.763,51	4.817,29	6.021,62	4.892,56	6.262,48	7.828,10	5.268,92	6.744,21	8.430,26	5.645,27	7.225,94	9.032,43
H	3.876,42	4.961,81	6.202,27	5.039,34	6.450,36	8.062,95	5.426,98	6.946,54	8.683,17	5.814,62	7.442,72	9.303,40
I	3.992,71	5.110,67	6.388,33	5.190,52	6.643,87	8.304,83	5.589,79	7.154,93	8.943,67	5.989,06	7.666,00	9.582,50
J	4.112,49	5.263,99	6.579,98	5.346,24	6.843,18	8.553,98	5.757,49	7.369,58	9.211,98	6.168,74	7.895,98	9.869,98
Escalonamento Vertical: 1,03 Escalonamento Horizontal: I = 1,00 II = 1,30 III = 1,40 IV = 1,50												



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

LEI Nº 1.987
DE 16 DE JULHO DE 2026

TABELA J - Entra em vigência a partir de fevereiro de 2027

CLASS E	QUADRO PERMANENTE											
	NÍVEL I			NÍVEL II			NÍVEL III			NÍVEL IV		
	125 h	160 h	200 h	125 h	160 h	200 h	125 h	160 h	200 h	125 h	160 h	200 h
A	3.165,57	4.051,93	5.064,92	4.115,24	5.267,51	6.584,39	4.431,80	5.672,70	7.090,88	4.748,36	6.077,90	7.597,37
B	3.260,54	4.173,49	5.216,86	4.238,70	5.425,54	6.781,92	4.564,75	5.842,89	7.303,61	4.890,81	6.260,23	7.825,29
C	3.358,36	4.298,69	5.373,37	4.365,86	5.588,30	6.985,38	4.701,70	6.018,17	7.522,72	5.037,53	6.448,04	8.060,05
D	3.459,11	4.427,66	5.534,57	4.496,84	5.755,95	7.194,94	4.842,75	6.198,72	7.748,40	5.188,66	6.641,48	8.301,85
E	3.562,88	4.560,49	5.700,61	4.631,74	5.928,63	7.410,79	4.988,03	6.384,68	7.980,85	5.344,32	6.840,73	8.550,91
F	3.669,77	4.697,30	5.871,62	4.770,70	6.106,49	7.633,11	5.137,67	6.576,22	8.220,27	5.504,65	7.045,95	8.807,44
G	3.779,86	4.838,22	6.047,77	4.913,82	6.289,68	7.862,11	5.291,80	6.773,51	8.466,88	5.669,79	7.257,33	9.071,66
H	3.893,25	4.983,37	6.229,21	5.061,23	6.478,37	8.097,97	5.450,56	6.976,71	8.720,89	5.839,88	7.475,05	9.343,81
I	4.010,05	5.132,87	6.416,08	5.213,07	6.672,73	8.340,91	5.614,07	7.186,01	8.982,52	6.015,08	7.699,30	9.624,12
J	4.130,35	5.286,85	6.608,57	5.369,46	6.872,91	8.591,13	5.782,49	7.401,59	9.251,99	6.195,53	7.930,28	9.912,85
Escalonamento Vertical: 1,03 Escalonamento Horizontal: I = 1,00 II = 1,30 III = 1,40 IV = 1,50												



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

LEI Nº 1.987
DE 16 DE JULHO DE 2026

TABELA K - Entra em vigência a partir de março de 2027

CLASS E	QUADRO PERMANENTE											
	NÍVEL I			NÍVEL II			NÍVEL III			NÍVEL IV		
	125 h	160 h	200 h	125 h	160 h	200 h	125 h	160 h	200 h	125 h	160 h	200 h
A	3.179,26	4.069,46	5.086,82	4.133,04	5.290,29	6.612,87	4.450,97	5.697,24	7.121,55	4.768,89	6.104,18	7.630,23
B	3.274,64	4.191,54	5.239,42	4.257,03	5.449,00	6.811,25	4.584,50	5.868,16	7.335,19	4.911,96	6.287,31	7.859,14
C	3.372,88	4.317,29	5.396,61	4.384,74	5.612,47	7.015,59	4.722,03	6.044,20	7.555,25	5.059,32	6.475,93	8.094,91
D	3.474,07	4.446,80	5.558,51	4.516,29	5.780,85	7.226,06	4.863,69	6.225,53	7.781,91	5.211,10	6.670,21	8.337,76
E	3.578,29	4.580,21	5.725,26	4.651,77	5.954,27	7.442,84	5.009,60	6.412,29	8.015,37	5.367,43	6.870,31	8.587,89
F	3.685,64	4.717,61	5.897,02	4.791,33	6.132,90	7.666,12	5.159,89	6.604,66	8.255,83	5.528,45	7.076,42	8.845,53
G	3.796,21	4.859,14	6.073,93	4.935,07	6.316,89	7.896,11	5.314,69	6.802,80	8.503,50	5.694,31	7.288,71	9.110,89
H	3.910,09	5.004,92	6.256,15	5.083,12	6.506,39	8.132,99	5.474,13	7.006,88	8.758,61	5.865,14	7.507,38	9.384,22
I	4.027,39	5.155,07	6.443,83	5.235,61	6.701,58	8.376,98	5.638,35	7.217,09	9.021,36	6.041,09	7.732,60	9.665,75
J	4.148,22	5.309,72	6.637,15	5.392,68	6.902,63	8.628,29	5.807,50	7.433,60	9.292,00	6.222,32	7.964,58	9.955,72
Escalonamento Vertical: 1,03 Escalonamento Horizontal: I = 1,00 II = 1,30 III = 1,40 IV = 1,50												



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

LEI Nº 1.987
DE 16 DE JULHO DE 2026

TABELA L - Entra em vigência a partir de abril de 2027

CLASS E	QUADRO PERMANENTE											
	NÍVEL I			NÍVEL II			NÍVEL III			NÍVEL IV		
	125 h	160 h	200 h	125 h	160 h	200 h	125 h	160 h	200 h	125 h	160 h	200 h
A	3.192,95	4.086,98	5.108,73	4.150,84	5.313,07	6.641,34	4.470,13	5.721,77	7.152,22	4.789,43	6.130,47	7.663,09
B	3.288,74	4.209,59	5.261,99	4.275,36	5.472,47	6.840,58	4.604,24	5.893,43	7.366,78	4.933,11	6.314,38	7.892,98
C	3.387,40	4.335,88	5.419,85	4.403,63	5.636,64	7.045,80	4.742,37	6.070,23	7.587,78	5.081,11	6.503,82	8.129,77
D	3.489,03	4.465,95	5.582,44	4.535,73	5.805,74	7.257,17	4.884,64	6.252,33	7.815,42	5.233,54	6.698,93	8.373,66
E	3.593,70	4.599,93	5.749,91	4.671,81	5.979,91	7.474,89	5.031,18	6.439,90	8.049,88	5.390,55	6.899,90	8.624,87
F	3.701,51	4.737,93	5.922,41	4.811,96	6.159,31	7.699,14	5.182,11	6.633,10	8.291,38	5.552,26	7.106,89	8.883,62
G	3.812,55	4.880,07	6.100,08	4.956,32	6.344,09	7.930,11	5.337,57	6.832,09	8.540,12	5.718,83	7.320,10	9.150,13
H	3.926,93	5.026,47	6.283,09	5.105,01	6.534,41	8.168,01	5.497,70	7.037,06	8.796,32	5.890,39	7.539,70	9.424,63
I	4.044,74	5.177,26	6.471,58	5.258,16	6.730,44	8.413,05	5.662,63	7.248,17	9.060,21	6.067,11	7.765,90	9.707,37
J	4.166,08	5.332,58	6.665,73	5.415,90	6.932,36	8.665,45	5.832,51	7.465,61	9.332,02	6.249,12	7.998,87	9.998,59
Escalonamento Vertical: 1,03 Escalonamento Horizontal: I = 1,00 II = 1,30 III = 1,40 IV = 1,50												



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

LEI Nº 1.987
DE 16 DE JULHO DE 2026

TABELA M - Entra em vigência a partir de maio de 2027

CLASS E	QUADRO PERMANENTE											
	NÍVEL I			NÍVEL II			NÍVEL III			NÍVEL IV		
	125 h	160 h	200 h	125 h	160 h	200 h	125 h	160 h	200 h	125 h	160 h	200 h
A	3.206,6 4	4.104,5 0	5.130,6 3	4.168,6 4	5.335,8 6	6.669,8 2	4.489,3 0	5.746,3 1	7.182,8 8	4.809,9 7	6.156,7 6	7.695,95
B	3.302,8 4	4.227,6 4	5.284,5 5	4.293,7 0	5.495,9 3	6.869,9 1	4.623,9 8	5.918,6 9	7.398,3 7	4.954,2 6	6.341,4 6	7.926,82
C	3.401,9 3	4.354,4 7	5.443,0 9	4.422,5 1	5.660,8 1	7.076,0 1	4.762,7 0	6.096,2 6	7.620,3 2	5.102,8 9	6.531,7 0	8.164,63
D	3.503,9 9	4.485,1 0	5.606,3 8	4.555,1 8	5.830,6 3	7.288,2 9	4.905,5 8	6.279,1 4	7.848,9 3	5.255,9 8	6.727,6 5	8.409,57
E	3.609,11	4.619,6 6	5.774,5 7	4.691,8 4	6.005,5 5	7.506,9 4	5.052,7 5	6.467,5 2	8.084,4 0	5.413,6 6	6.929,4 8	8.661,85
F	3.717,3 8	4.758,2 5	5.947,8 1	4.832,5 9	6.185,7 2	7.732,1 5	5.204,3 3	6.661,5 4	8.326,9 3	5.576,0 7	7.137,3 7	8.921,71
G	3.828,9 0	4.900,9 9	6.126,2 4	4.977,5 7	6.371,2 9	7.964,11	5.360,4 6	6.861,3 9	8.576,7 4	5.743,3 5	7.351,4 9	9.189,36
H	3.943,7 7	5.048,0 2	6.310,0 3	5.126,9 0	6.562,4 3	8.203,0 4	5.521,2 7	7.067,2 3	8.834,0 4	5.915,6 5	7.572,0 3	9.465,04
I	4.062,0 8	5.199,4 6	6.499,3 3	5.280,7 0	6.759,3 0	8.449,1 3	5.686,9 1	7.279,2 5	9.099,0 6	6.093,1 2	7.799,1 9	9.748,99



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

LEI Nº 1.987
DE 16 DE JULHO DE 2026

J	4.183,9 4	5.355,4 5	6.694,3 1	5.439,1 3	6.962,0 8	8.702,6 0	5.857,5 2	7.497,6 3	9.372,0 3	6.275,9 1	8.033,1 7	10.041,4 6
Escalonamento Vertical: 1,03 Escalonamento Horizontal: I = 1,00 II = 1,30 III = 1,40 IV = 1,50												



**ESTABELECE AS NORMAS MUNICIPAIS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE
ARRECADAÇÃO DE BENS VAGOS NO MUNICÍPIO**



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

**LEI Nº 1.988
DE 16 DE JULHO DE 2026**

Estabelece as normas municipais para a implementação do procedimento de arrecadação de bens vagos no Município de Nossa Senhora do Socorro e dá outras providências.

***O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO
SOCORRO, Estado de Sergipe,***

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O procedimento para arrecadação de bens vagos, nos termos do disposto no § 2º do art. 64 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, dar-se-á de acordo com o disposto nesta Lei, aplicando-se, nos casos de omissão, as normas previstas no Código de Processo Civil.

Parágrafo único. A propositura de ação judicial, medida excepcional no âmbito deste procedimento administrativo, somente ocorrerá mediante decisão fundamentada do Procurador-Geral do Município, amparada nas provas e documentos constantes do processo administrativo.

Art. 2º Os imóveis urbanos privados abandonados, cujos proprietários não possuam a intenção de conservá-los em seu patrimônio, ficam sujeitos à arrecadação pelo Município na condição de bens vagos.

§ 1º Considera-se imóvel abandonado aquele vago e sem manutenção, que acarrete riscos ou prejuízos de natureza ambiental, urbanística, sanitária ou de segurança pública.



2

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

**LEI Nº 1.988
DE 16 DE JULHO DE 2026**

§ 2º Presume-se, salvo prova em contrário, que o proprietário não possui intenção de conservar o imóvel em seu patrimônio quando, cessados os atos de posse, deixar de adimplir os ônus fiscais relativos ao imóvel por período igual ou superior a 5 (cinco) anos.

Art. 3º O procedimento administrativo de arrecadação de bens vagos será instaurado pelo Chefe do Poder Executivo, de ofício ou mediante denúncia, podendo, para esse fim, instituir Comissão de Análise e Gestão de Imóveis Abandonados.

§ 1º Compete à Procuradoria-Geral do Município a instrução e condução do procedimento administrativo, facultada a participação de outros órgãos ou unidades da administração municipal para apoio técnico.

§ 2º A Procuradoria-Geral do Município poderá solicitar a constituição de comissão específica ou a atuação integrada de órgãos de fiscalização urbanística, ambiental ou tributária, quando necessário ao adequado andamento do procedimento.

§ 3º Quando houver ocupantes no imóvel, especialmente em situação de vulnerabilidade social, a Procuradoria-Geral do Município poderá solicitar a atuação da Secretaria Municipal da Família, da Inclusão e da Assistência Social, a fim de realizar avaliação social, orientar os ocupantes e propor as medidas de proteção e atendimento cabíveis,

Art. 4º O órgão municipal competente, por meio de sua equipe de fiscalização, elaborará relatório técnico circunstanciado, contendo a descrição das condições do imóvel, a avaliação preliminar de riscos e os elementos necessários à caracterização do abandono.



3

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

**LEI Nº 1.988
DE 16 DE JULHO DE 2026**

Art. 5º Além dos documentos relativos aos atos e diligências previstas no art. 4º, o processo administrativo também será instruído, no mínimo:

I - requerimento ou denúncia que motivou a instauração do procedimento, quando houver;

II - certidão imobiliária atualizada do imóvel;

III - prova do estado de abandono, inclusive relatório fotográfico;

IV - termo declaratório dos confinantes, quando possível, destinado a auxiliar na caracterização do abandono do imóvel e na eventual identificação e localização de seus proprietários.

V - certidão de ônus fiscais e de débitos imobiliários;

VI - elaboração de memorial descritivo do imóvel;

VII - diligências para tentativa de localização do proprietário, incluindo consulta a cadastros fiscais, correspondências com AR, pesquisas em cartórios e outros órgãos públicos;

VIII - certidão demonstrando a impossibilidade de localização do proprietário, quando aplicável.

Parágrafo único. A impossibilidade de apresentação de quaisquer dos documentos ou diligências previstos neste artigo deverá ser devidamente justificada pela autoridade responsável, sendo a justificativa submetida à apreciação do órgão encarregado da condução do procedimento administrativo.



4

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

**LEI Nº 1.988
DE 16 DE JULHO DE 2026**

Art. 6º Havendo ocupação por pessoas em situação de vulnerabilidade, o procedimento observará regra específica que priorize medidas de regularização, reassentamento ou programas habitacionais, em consonância com a Lei (Federal) nº 13.465, de 11 de julho de 2017 (REURB) e políticas sociais.

Art. 7º Atendidas as diligências previstas no art. 5º e evidenciadas as circunstâncias mencionadas no art. 2º desta Lei, será promovida a notificação do titular constante do cadastro de contribuintes da Diretoria de Administração Tributária – DIRAT, para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento.

§ 1º Havendo divergência entre cadastro fiscal e matrícula, será igualmente notificado o titular registral, sem prejuízo da notificação de ocupante ou possuidor eventualmente identificado, assegurando-se a todos igual prazo.

§ 2º Esgotadas todas as tentativas formais de localização do proprietário ou responsável, a notificação será realizada por meio de edital publicado no Diário Oficial do Município e afixado no próprio imóvel, com registro fotográfico e certidão, iniciando-se a contagem do prazo na data da publicação do edital.

§ 3º Decorrido o prazo sem manifestação do proprietário, presume-se caracterizado o abandono para fins de arrecadação, sem prejuízo da possibilidade de reivindicação no triênio no prazo de 3 (três) anos previsto na legislação federal.

§ 4º A apresentação de impugnação pelo ocupante ou possuidor não transfere a ele a titularidade dominial e não impede a continuidade do procedimento, mas apenas assegura o exercício do contraditório no processo administrativo.



5

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

**LEI Nº 1.988
DE 16 DE JULHO DE 2026**

Art. 8º Concluído o procedimento administrativo, será publicado no Diário Oficial do Município decreto que declarará o bem vago por abandono e autorizará a arrecadação do imóvel, devendo conter:

I – a identificação detalhada do imóvel;

II – os fundamentos fáticos e jurídicos da decisão;

III – resumo das diligências realizadas e dos elementos que instruíram o processo;

IV – caracterização objetiva do abandono.

Art. 9º Durante o processo administrativo, o Município poderá adotar medidas emergenciais e indispensáveis de conservação mínima do imóvel, destinadas a eliminar riscos ou preservar a saúde, a segurança ou a salubridade pública. Os custos dessas intervenções, após apurados em regular processo de liquidação administrativa, deverão ser ressarcidos pelo proprietário ou constituirão crédito tributário vinculado ao bem.

Art. 10. Na hipótese de o proprietário reivindicar a retomada da posse do imóvel declarado vago por abandono, dentro do prazo legal, o restabelecimento da posse somente será autorizado mediante o atendimento cumulativo das seguintes condições:

I - o pagamento integral dos tributos, taxas, juros, multas, custas, emolumentos processuais, honorários advocatícios e demais encargos legais da dívida incidente sobre o imóvel, inclusive aqueles apurados no processo administrativo.



6

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

**LEI Nº 1.988
DE 16 DE JULHO DE 2026**

II - ressarcimento das despesas de conservação, manutenção, vigilância ou administração do imóvel, bem como das benfeitorias úteis ou necessárias, devidamente comprovadas;

III - apresentação de plano de recuperação e utilização do imóvel, contendo:

- a) a finalidade de uso;
- b) cronograma físico-financeiro;
- c) orçamento estimado;
- d) prazo máximo de execução de até 12 (doze) meses.

§ 1º A autorização para restituição da posse será formalizada pela Procuradoria-Geral do Município, após a análise e comprovação do cumprimento integral das exigências previstas neste artigo.

§ 2º Cumpridos os demais requisitos previstos neste artigo, a restituição da posse somente será autorizada após a aprovação do plano de recuperação e utilização do imóvel, ficando o proprietário obrigado a cumprir integralmente o cronograma estabelecido, sob pena de reversão automática da posse ao Município em caso de descumprimento injustificado.

Art. 11. As benfeitorias úteis ou necessárias realizadas pelo Município, distintas das medidas emergenciais previstas no art. 9º, e devidamente comprovadas, constituem crédito civil a ser integralmente ressarcido pelo proprietário, sendo vedada sua compensação com tributos, taxas, multas ou quaisquer créditos



7

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

**LEI Nº 1.988
DE 16 DE JULHO DE 2026**

tributários incidentes sobre o imóvel, nos termos do art. 170 do Código Tributário Nacional.

Art. 12. Respeitado o procedimento de arrecadação e decorridos 3 (três) anos contínuos e ininterruptos da publicação do decreto sem manifestação do titular do domínio, o bem converter-se-á em propriedade plena do Município de Nossa Senhora do Socorro, que deverá promover o correspondente registro imobiliário, nos termos do art. 1.276 do Código Civil.

Art. 13. O Município poderá realizar diretamente ou por meio de terceiros, os investimentos necessários para que o imóvel urbano arrecadado atinja prontamente os objetivos sociais a que se destina, em conformidade com a Constituição Federal e com as diretrizes estabelecidas no Plano Diretor.

§ 1º Os imóveis arrecadados pelo Município poderão ser destinados aos programas habitacionais, à regularização fundiária, à implantação de áreas verdes, à instalação de equipamentos urbanos, à prestação de serviços públicos, ao fomento da Reurb-S ou à concessão de direito real de uso a entidades civis que comprovadamente possuam fins filantrópicos, assistenciais, educativos, esportivos ou outros de interesse público.

§ 2º No caso do imóvel arrecadado situar-se em zona cujo uso seja incompatível com as finalidades previstas no § 1º, caberá ao órgão municipal responsável pela política urbana solicitar, quando existente e regularmente constituído, parecer do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – CMDU, ou, na sua ausência ou inatividade, decidir diretamente sobre a revisão do enquadramento do zoneamento, observado o Plano Diretor.



8

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

**LEI Nº 1.988
DE 16 DE JULHO DE 2026**

§ 3º Enquanto não definida a destinação a ser dada ao imóvel, caberá ao órgão municipal competente, a conservação e vigilância do bem.

Art. 14. O Município não responderá por danos, deteriorações ou vícios preexistentes no imóvel arrecadado, anteriores à imissão provisória na posse administrativa, competindo ao proprietário assumir integralmente os riscos, responsabilidades e ônus decorrentes de sua inércia ou negligência.

Parágrafo único. Verificada a má-fé do proprietário na tentativa de omitir informações, apresentar documentos falsos ou manipular o estado do imóvel para obter indevida restituição da posse, o Município poderá indeferir o pedido, adotar as medidas administrativas e judiciais cabíveis e comunicar o fato às autoridades competentes para apuração de responsabilidade civil, administrativa e penal.

Art. 15. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 16. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nossa Senhora do Socorro, 16 de julho de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

SAMUEL CARVALHO DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Raíssa Caroline Hora Santos
Secretária Municipal da Infraestrutura



9

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

**LEI Nº 1.988
DE 16 DE JULHO DE 2026**

e Urbanismo

Allan Max Andrade Fontes
Secretário Municipal do Meio Ambiente
e Mudança do Clima

Camila Argolo Godinho
Secretária Municipal do Planejamento, Orçamento
e Transformação Digital

Carlos Krauss de Menezes
Procurador-Geral do Município

José Toledo Neto
Secretário Municipal de Governo